

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 03 de agosto de 2021.

REF. PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL.

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição Administradora do **Fundo**, com referência às matérias propostas para deliberação por consulta formal datada de **03.08.2021**, nos termos mencionados na respectiva consulta, cujo prazo para manifestação encerra-se em **20.08.2021**, vem pelo presente apresentar a seguinte proposta:

A pedido da gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias com efetivação no dia **23.09.2021**:

1) (Aprovar/Reprovar) a partir de 23.09.2021, a alteração do Regulamento do Fundo, no capítulo **“DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”** a fim de:

a) Excluir os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto do Artigo 3º, renumerando o Parágrafo Primeiro para Parágrafo Único, em razão da carteira do Fundo não mais observar as vedações previstas nas Resoluções CMN 4.661, 3922 e 4.444.

b) Alterar integralmente a política de investimento do Fundo disposta no Artigo 4º, em razão da carteira do Fundo não mais observar as vedações previstas nas Resoluções CMN 4.661, 3922 e 4.444, permitindo a aquisição de alguns ativos, desde que respeitada a Instrução CVM 555/14.

DE:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Mín.	Máx.	Limites da classe	
			Mín.	Máx.
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela	0%	100%	67%	100%

CVM.				
2) Cotas de Fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%		
3) Cotas de Fundos de Índices de ações autorizados pela CVM, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50ma.	0%	100%		
4) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	Vedado			
5) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	20%		
6) Cotas de fundos de ações BDR Nível 1.	0%	20%		
7) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%		
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (7) acima.	0%	33%		
9) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	Vedado			
10) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	0%	0%	0%	33%
11) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	0%	0%		
11.1) Ativos financeiros emitidos por Securitizadora.	Vedado			
12) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as	0%	0%		

relacionadas nos itens (1), (4), (10) e (11) acima.				
13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (10), (11) e (12) acima.	0%	0%		
14) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado			
15) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável, notadamente a Instrução CVM nº 555/14, a Res. CMN nº 4.661/18, a Res. CMN nº 3.922/10, e pelas regras previstas neste Regulamento.	Vedado			
16) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	33%		
17) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vedado			
18) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 554/14.	0%	20%	Min.	Max.
19) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3), (18) acima e (23) abaixo	0%	20%	0%	20%

20) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Vedado		
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	Vedado		
22) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	Vedado		
23) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 554/14. Mediante prévia autorização da Administradora.	Vedado	0%	
24) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado		
25) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras.	Vedado		
26) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	Vedado		
27) Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%		100%
28) Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vedado		
Política de utilização de instrumentos	(% do Patrimônio do Fundo)		

derivativos	Mín.	Máx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	Não	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%
1.2) Alavancagem.	Vedado	
2) Depósito de margem.	0%	15% ^{(1) (3)}
3) Valor total dos prêmios de opções pagos.	0%	5% ^{(2) (3) (4)}
4) Os Fundos Investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	0%	100%
<i>⁽¹⁾ em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitas pela clearing.</i>		
<i>⁽²⁾ em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa integrantes da carteira do Fundo.</i>		
<i>⁽³⁾ Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.</i>		
<i>⁽⁴⁾ No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.</i>		
Limites por emissor	Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.	0%	33%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) e (10) abaixo.	0%	20%

3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) e (10) abaixo.	0%	10%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) e (10) abaixo.	0%	5%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (8), (9) e (11) abaixo.	0%	10%	
6) Pessoa natural.	Vedado		
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
8) Cotas de Fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%	
9) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM, admitindo-se exclusivamente os índices IBOVESPA, IBrX e IBrX-50ma.	0%	100%	
10) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%	
11) Cotas de Fundos de Investimento sediados no exterior.	0%	20%	
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas, exceto ações de emissão da	0%	20%	20%

Administradora.			
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	Vedado		
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas, sendo excluídas desse limite as cotas de Fundos de Investimento previstos nos itens (2) e (3) do quadro de Limites por Ativos Financeiros acima.	0%	20%	20%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas, sendo excluídas desse limite as cotas de Fundos de Investimento previstos nos itens (2) e (3) do quadro de Limites por Ativos Financeiros acima.	0%	20%	
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	Permite		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Vedado		
Limites de Investimentos no Exterior	Mín.	Máx.	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior, e Brazilian	0%	20%	

Depository Receipts classificados como nível I e Cotas de fundos de ações BDR Nível 1, sendo vedada a alocação em ativos de crédito.		
Outras Estratégias		
1) Day trade.		Vedado
2) Operações a descoberto.		Vedado
3) Aplicações em cotas de Fundos de Investimento que invistam no Fundo.		Vedado
4) Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros, inclusive ações, na modalidade tomadora.		Vedado
5) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada neste Regulamento.		Vedado
6) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.		Vedado
7) Aplicar em Ações de emissão de sociedades por ações de capital fechado.		Vedado
8) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses: (a) distribuição pública de ações; (b) exercício de direito de preferência; (c) conversão de debêntures em ações; (d) exercício de bônus de subscrição.		Vedado
9) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.		Vedado
10) Aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira.		Vedado

11) Adquirir terrenos e imóveis, exceto aqueles que resultem de procedimento de cobrança tendo objeto ativos financeiros originalmente detidos pelo Fundo.	Vedado
12) Realizar operações compromissadas reversas (venda com compromisso de recompra).	Vedado
13) Locar, emprestar ou caucionar ativos financeiros, exceto operações de empréstimo de ações em que o Fundo figure como doador, conforme autorizado pela legislação em vigor.	Vedado
14) Adquirir Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), Notas de Crédito à Exportação (NCE), Cédulas de Crédito à Exportação (CCE), Cédulas de Produto Rural (CPR), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Warrant Agropecuário (WA).	Vedado
15) Aplicar em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações.	Vedado
16) Aplicar em ativos financeiros de Renda Fixa de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas.	Vedado

PARA:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Mín.	Máx.	Limites da classe	
			Mín.	Máx.

1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	67%	100%
2) Cotas de Fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%		
3) Cotas de Fundos de Índices de ações autorizados pela CVM, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50ma.	0%	100%		
4) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%		
5) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	20%	0%	33%
6) Cotas de fundos de ações BDR Nível 1.	0%	20%		
7) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%		
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (7) acima.	0%	33%		
9) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	33%		
10) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	0%	33%		
11) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	0%	33%		

11.1) Ativos financeiros emitidos por Securitizadora.	0%	20%		
12) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (1), (4), (10) e (11) acima.	0%	20%		
13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (10), (11) e (12) acima.	0%	33%		
14) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	20%		
15) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável, notadamente a Instrução CVM nº 555/14, a Res. CMN nº 4.661/18, a Res. CMN nº 3.922/10, e pelas regras previstas neste Regulamento.	0%	20%		
16) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	33%		
17) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	33%		
18) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21).	0%	20%	Min.	Max.
			0%	20%

19) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3), (18) acima e (23) abaixo	0%	20%		
20) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	20%		
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	20%		
22) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	20%		
23) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21. Mediante prévia autorização da Administradora.	0%	5%	0%	
24) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	5%		
25) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras.	0%	20%		
26) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	Vedado			
27) Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como doador,	0%			100%

conforme regulamentado pela CVM.		
28) Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%

Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Mín.	Máx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	Não	
1.3) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%
1.4) Alavancagem.	Vedado	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial	0%	20%
3) Os Fundos Investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	0%	100%
Limites por emissor	Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.	0%	33%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) e (10) abaixo.	0%	20%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) e (10) abaixo.	0%	10%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) e (10) abaixo.	0%	5%

5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (8), (9) e (11) abaixo.	0%	10%	
6) Pessoa natural.	0%	5%	
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
8) Cotas de Fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%	
9) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM, admitindo-se exclusivamente os índices IBOVESPA, IBrX e IBrX-50ma.	0%	100%	
10) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
11) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	20%	
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas, exceto ações de emissão da Administradora.	0%	20%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas, exceto	0%	20%	20%

para os ativos relacionados no item (8) acima.			
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (8) acima.	0%	20%	
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	Permite		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		
Limites de Investimentos no Exterior	Mín.	Máx.	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I e Cotas de fundos de ações BDR Nível I.	0%	20%	
Outras Estratégias			
4) Day trade.	Permite		
5) Operações a descoberto.	Permite		
6) Aplicações em cotas de Fundos de Investimento que invistam no Fundo.	Vedado		

4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada neste Regulamento.	Vedado
5) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	Vedado

c) Incluir um novo Artigo 7º, de modo a prever sobre a aquisição de ativos financeiros no exterior, renumerando, conseqüentemente os artigos posteriores e suas referências.

Artigo 7º - Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

a) A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
Sem prejuízo do previsto na alínea “(a)” acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

2) **(Aprovar/Reprovar)** a incorporação, **no fechamento de 24.09.2021** (Data da Incorporação), por este Fundo (Fundo Incorporador) dos (i) **Vinci Gas Lotus Fundo de Investimento em Ações**, inscrito no CNPJ/ME Nº 17.518.955/0001-38, (ii) **Vinci Gas Flash Fundo de Investimento em Ações**, inscrito no CNPJ/ME Nº 08.608.379/0001-29, (iii) **Vinci Gas Long-Only Master Fundo de Investimento em Ações**, inscrito no CNPJ/ME Nº 11.794.236/0001-63 e (iv) **Vinci Gas Valor SMLL Fundos de Investimento em Ações**, inscrito no CNPJ/ME Nº 14.507.711/0001-61 (Fundos Incorporados), todos administrados pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (BEM DTVM), mediante aprovação dos Cotistas dos Fundos Incorporados

Se aprovada a deliberação acima, resta consignado que a Administradora nomeará a **KPMG Auditores Independentes**, para realizar os trabalhos de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis levantadas na Data da Incorporação, relativamente as Parcelas Incorporadas do Patrimônio Líquido do Fundo a serem vertidas, bem como a emissão do respectivo parecer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da Data da Incorporação nos termos do Artigo 135 da Instrução CVM no 555/14.



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR
CONSULTA FORMAL DO VINCI MOSAICO FUNDO DE
INVESTIMENTO DE AÇÕES - CNPJ/ME Nº
40.226.025/0001-22 (Fundo).**

Por fim, em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 69 da ICVM 555/14, resta consignado que o Fundo arcará com as despesas desta Consulta Formal, em conformidade com o disposto no Artigo 132 da ICVM 555/14.

Atenciosamente

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 03 de agosto de 2021

Prezado(a) Cotista,

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administradora do **Fundo**, vem, pelo presente, utilizando-se da prerrogativa prevista no Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, em observância às orientações de isolamento social para controle e prevenção da propagação do COVID-19, **convidar** V.Sa.(s) para participar da Assembleia Geral de Cotistas, de forma não presencial, a realizar-se, excepcionalmente, pelo processo de Consulta Formal, **mediante resposta, até 20.08.2021**, dos itens a seguir:

A pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias com efetivação a partir do dia **23.09.2021**:

1) (Aprovar/Reprovar) a partir de 23.09.2021, a alteração do Regulamento do Fundo, no capítulo **“DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”** a fim de:

a) Excluir os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto do Artigo 3º, renumerando o Parágrafo Primeiro para Parágrafo Único, em razão da carteira do Fundo não mais observar as vedações previstas nas Resoluções CMN 4.661, 3922 e 4.444.

Aprovo Reprovo Abstenho-me

b) Alterar integralmente a política de investimento do Fundo disposta no Artigo 4º, em razão da carteira do Fundo não mais observar as vedações previstas nas Resoluções CMN 4.661, 3922 e 4.444, permitindo a aquisição de alguns ativos, desde que respeitada a Instrução CVM 555/14.

Aprovo Reprovo Abstenho-me

c) Incluir um novo Artigo 7º, de modo a prever sobre a aquisição de ativos financeiros no exterior, renumerando, consequentemente os artigos posteriores e suas referências.

Aprovo Reprovo Abstenho-me

2) (Aprovar/Reprovar) a incorporação, no fechamento de 24.09.2021 (Data da Incorporação), por este Fundo (Fundo Incorporador) dos (i) **Vinci Gas Lotus Fundo de Investimento em Ações**, inscrito no CNPJ/ME Nº 17.518.955/0001-38, (ii) **Vinci Gas Flash Fundo de Investimento em Ações**, inscrito no CNPJ/ME Nº 08.608.379/0001-29, (iii) **Vinci Gas Long-Only Master Fundo de Investimento em Ações**, inscrito no CNPJ/ME Nº 11.794.236/0001-63 e (iv) **Vinci Gas Valor SMLL Fundos de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ/ME Nº 14.507.711/0001-61** (Fundos Incorporados), todos administrados pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (BEM DTVM), mediante aprovação dos Cotistas dos Fundos Incorporados.

Se aprovada a deliberação acima, resta consignado que a Administradora nomeará o **KPMG Auditores Independentes**, para realizar os trabalhos de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis levantadas na Data da Incorporação, relativamente as Parcelas Incorporadas do Patrimônio Líquido do Fundo a serem vertidas, bem como a emissão do respectivo parecer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da Data da Incorporação nos termos do Artigo 135 da Instrução CVM nº 555/14.

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

3) (Aprovar/Reprovar) O custeio integral pelo Fundo das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

Solicitamos a devolução da manifestação formal devidamente assinada, assinalando a opção de voto conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, que deverá ser encaminhada no prazo acima para o endereço de e-mail votosagc@bradesco.com.br, com o **CNPJ/ME Nº 40.226.025/0001-22** no assunto da mensagem, ou a via física para:

BEM DTVM LTDA. – DAC/Administração Fiduciária

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar,
CEP: 06029-900 - Vila Yara, Osasco/SP

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ao participar, o cotista atesta ciência das matérias submetidas à deliberação, conforme proposta disponibilizada no site da Administradora www.bemdtvm.com.br, autorizando assim a proceder as alterações necessárias à sua efetivação.

A resposta desta consulta importa na declaração do investidor de que não possui qualquer impedimento no exercício de seu voto, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM nº 555.

Data: de agosto de 2021

Assinaturas

Cotista:

CNPJ/ME: